



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 1828	
24/10/2005	
RUBRICA	FOLHAS
RS	05

MENSAGEM/468

Acito o VETO: 03 - acilando
02 - referendo
Ata 772, em 28.11.2005
Rio Grande, 24 de outubro de 2005.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, muito respeitosamente, oportunidade em que enviamos **VETO** ao Projeto de Lei encaminhado através do Ofício nº 1094/05, Processo nº 1315/05, que "**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE DETECTOR DE METAIS EM LOCAIS FECHADOS DESTINADOS A DIVERSÕES, NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**".

Justificamos o presente VETO tendo em vista a inconstitucionalidade existente por vício formal, em razão de contrariar o disposto no art. 61, §1º, e, da Constituição Federal e no art. 60, II, d, da Constituição Estadual, já que o dever de fiscalizar é de iniciativa do Poder Executivo.

Entretanto, por tratar-se de proposta relevante, que se insere dentro das preocupações desta Administração, assumimos o compromisso de preparar Projeto de Lei a ser remetido a esta Egrégia Casa, sem vício de origem, para ser debatido com segmentos da comunidade envolvidos em eventos de massas.

Tendo em vista o exposto, esperamos que seja acolhido o presente VETO e reiteramos, a V. Exa. e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº. SR.
VER. WILSON BATISTA DUARTE SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
NESTA

Acito em 25.10.2005 Ata 7760
Caic. a C.C.F. Ata 7761 em 26.10.2005

PE 055 Penativo



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER *140*

PROCESSO.....*1828/2005*.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões,

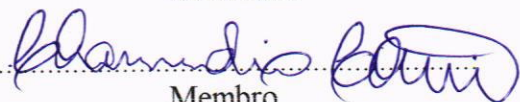
10 de *novembro*

de 200 *5*.


.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário


.....
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

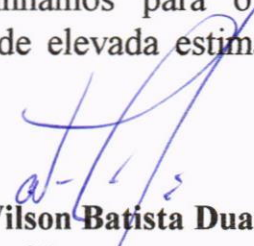
Of. n. ° 1308/05
Proc. n.º 1828/05

Rio Grande, 28 de novembro de 2005.

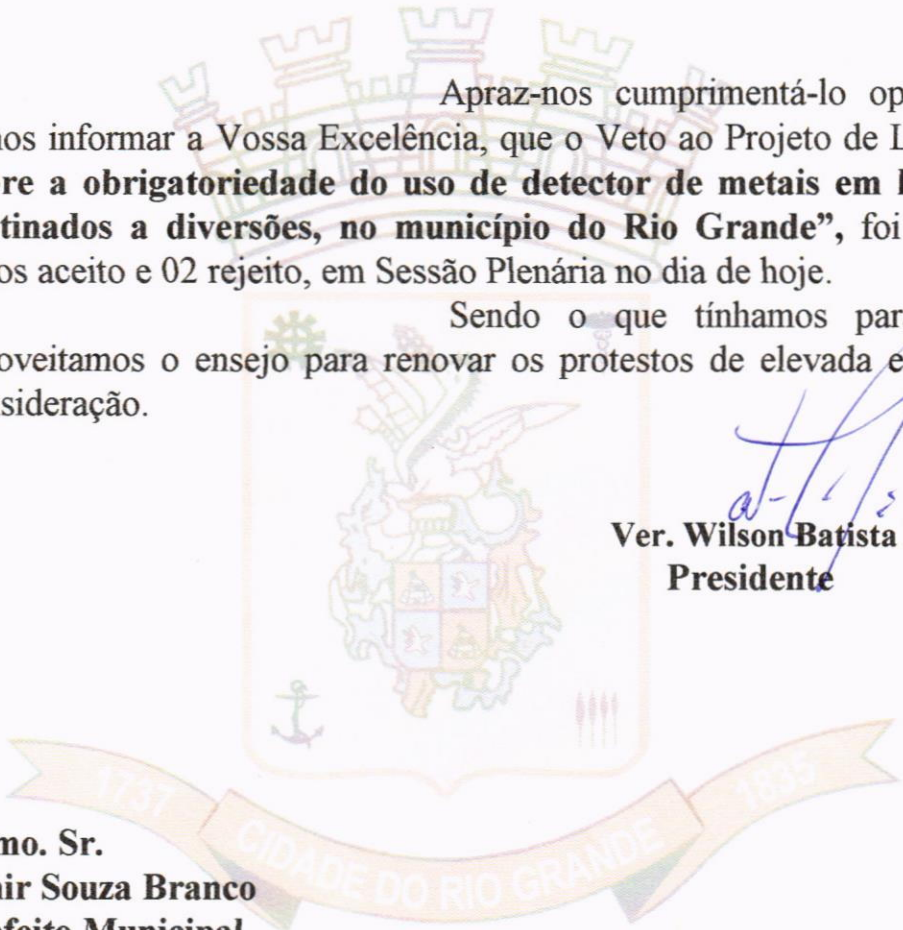
Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que vimos informar a Vossa Excelência, que o Veto ao Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de detector de metais em locais fechados destinados a diversões, no município do Rio Grande”**, foi Aceito por 09 votos aceito e 02 rejeito, em Sessão Plenária no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.



Ver. Wilson Batista Duarte Silva
Presidente



Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta